



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 01/12/2020

Ata nº 56/2020

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://join.skype.com/ruklLx0D4TDC>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Queiroz, Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Dennis Koch, Elivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Steffen, Lauren Block, Lauren Fração, Leonardo Schereiner, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 55/2020, de 26/11//2020, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente passou a palavra ao diretor da assessoria técnica Sr. Cristiano Neves. De imediato, o mesmo saudou a todos e começou sua explanação: Considerações sobre abertura de filial em outra UF. Filial em outra uf. IN 81 DREI. Quando se tratar de filial em outra unidade da federação, o arquivamento do ato deve ser promovido exclusivamente na junta comercial da unidade da federação onde se localizar a sede, uma vez que após o deferimento do ato, os dados relativos à sede e à filial serão encaminhados eletronicamente para a junta comercial da outra unidade da federação. Contudo, antes de dar entrada da documentação na Junta Comercial da sede da empresa, nos casos de ABERTURA de primeira filial, ALTERAÇÃO, quando houver alteração de nome empresarial, para UF em que ainda não haja filial da empresa, é obrigatório que seja apresentada a viabilidade deferida em cada Unidade da Federação. **IMPORTANTE.** Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento. A Junta Comercial onde estiver localizada a respectiva filial poderá arquivar como documento de interesse da sociedade o ato arquivado na Junta da sede, contudo este não promoverá qualquer alteração no cadastro da filial, será utilizado apenas para emissão da certidão de inteiro teor, se for o caso. Filial em outra UF – atos anteriores a 14/10/2019. **EMPRESA COM SEDE EM OUTRO ESTADO E FILIAL NO RS.** As empresas com sede EM OUTRO ESTADO que realizaram a abertura/alteração/extinção de filial no Rio Grande do Sul e tenham protocolos em tramitação ou em exigência terão seus atos registrados na JucisRS APENAS COMO DOCUMENTO DE INTERESSE. Logo, não será aberta a filial (não será atribuído NIRE e CNPJ) nem terá seus dados alterados. Para sua regularização deverá o usuário entrar em contato com a Junta Comercial da SEDE DA EMPRESA para atualização de dados na Receita Federal do Brasil e na JucisRS. As empresas com sede na JucisRS que realizaram a abertura/alteração/extinção de filial e tiveram seus processos deferidos, mas não receberam NIRE e CNPJ (casos de abertura) OU não tiveram os dados atualizados, deverão entrar em contato com o Setor de Atendimento da JucisRS pelo Conecte, observando o que segue: Fazer viabilidade (apenas para abertura, alteração de endereço, de atividade econômica e de objeto) no Estado de endereço da filial e preencher o Coletor Nacional da RFB (DBE) referente aos dados DA FILIAL de acordo com o ATO JÁ ARQUIVADO NA JUCISRS. No preenchimento da viabilidade responder "NÃO" para a pergunta: "Esta consulta de viabilidade é SOMENTE para fins de regularização de dados cadastrais perante a Receita Federal do Brasil?" (DBE será direcionado para análise da JucisRS); Na geração do DBE por meio do Coletor Nacional, responder "NÃO" à pergunta: "Seu ato constitutivo/alterador já foi registrado no



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

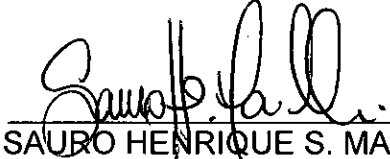
respectivo órgão de registro?" a fim de que o DBE seja direcionado para análise e deferimento pela JucisRS. Concluído o preenchimento do coletor nacional e gerado o respectivo número de identificação, deverá o usuário encaminhar solicitação ao Setor de Atendimento (<https://jucisrs.rs.gov.br/fale-conosco>) para deferimento do DBE, acrescentando as seguintes informações e documentos: Anexar imagem do DBE; Informar o número do protocolo unificado REDESIM; Informar o número do Recibo Identificador do CNPJ, se souber; Informar o NIRE e CNPJ e nome empresarial da empresa (sede no RS); Informar o número do protocolo ou do arquivamento em que foi aberta a filial na JucisRS; Informar o nome do usuário e telefone para contato. Estando as informações do DBE de acordo com o documento arquivado na JucisRS as informações serão alteradas na Receita Federal e serão compartilhadas com a Junta Comercial onde a filial está sendo aberta/alterada/extinta; Nos casos de ABERTURA DE FILIAL, será gerado o NIRE e o CNPJ, bem como disponibilizada nova via única (imagem do ato) com relatório dos dados da filial. Haverá necessidade de o usuário realizar novamente o "download" do ato de abertura da filial. Em seguida, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu o diretor Cristiano Neves pela sua apresentação e passou a palavra ao Vogal Ângelo Coelho. Dando continuidade, o vogal Ângelo Coelho saudou a todos e apresentou os seus modelos de ementas de recursos. RECURSO AO PLENÁRIO PROCESSO: 20/570.660-2 MEDIDA ADMINISTRATIVA:REQUERENTE:Primeiro modelo: A.P.E VOGAL RELATOR: ANGELO SANTOS COELHO RECURSO AO PLENÁRIO. RERRATIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI 81. ATO LEVADO A REGISTRO EXTRAPOLA A CONDIÇÃO DE MERO ERRO MATERIAL. NÃO PRENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART 117 PARÁGRAFO ÚNICO E ART 119, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 81.Somente é possível se utilizar da Rerratificação para correção de um vício sanável de origem material ou procedimental.No caso em voga, o pedido de Rerratificação e alteração do ato constitutivo extrapola a natureza da norma administrativa, uma vez que o pedido da recorrente fere diretamente a essência do ato e gera alteração de cláusulas, fato que ocasiona insegurança nas informações repassadas à Junta Comercial, sendo vedado o pleito com fulcro nos artigos 117 parágrafo único e artigo 119, parágrafo único da Instrução Normativa 81.Portanto, é impossível usufruir da Rerratificação na forma como pretende a recorrente, visto que as alterações propostas destoam de uma simples correção de erro material, razão pela qual não comporta provimento o pleito recursal.PELOS VOGAIS, POR UNANIMIDADE, É NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO AO PLENÁRIO. Segundo modelo:RECURSO AO PLENÁRIO PROCESSO: 20/559567-7 23.06.2020 MEDIDA ADMINISTRATIVA: REQUERENTE: P.G.B VOGAL RELATOR: ANGELO SANTOS COELHO RECURSO AO PLENÁRIO. ARQUIVAMENTO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA POR MEIO DE *DROP DOWN*. POSSIBILIDADE. ATIPICIDADE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE CUMULADO COM A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA (LEI 13.874/19)LIMITAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL PARA ANÁLISE DO MÉRITO DOS ATOS LEVADOS A REGISTRO.Não há como manifestar objeção ao pedido de arquivamento de Ata de Assembleia Geral Extraordinária que ocorreu por meio do *Drop Down*. Isso porque, mesmo que ainda não exista previsão legal regulamentando a prática do instituto (atipicidade), também não se verifica no ordenamento jurídico impedimento para sua utilização. Ademais, deve ser observada a aplicação do princípio constitucional da legalidade previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, por analogia à matéria, a Lei n.º 13.874/19, que visa possibilitar maior liberdade econômica nas relações comerciais.No caso em concreto, não cabe à JUCISRS realizar análise de mérito dos atos levados a registro, mas tão somente verificar se preenchem os requisitos necessários para o arquivamento, com fulcro no artigo 8º c/c art. 32º da Lei n.º 8.934/94. Assim, o provimento do recurso para determinar o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária é à medida que se impõe.PELOS VOGAIS, POR PELOS VOGAIS, POR UNANIMIDADE, É DADO PROVIMENTO AO RECURSO AO PLENÁRIO. Em seguida, a presidente agradeceu o vogal Ângelo Coelho por sua participação na elaboração dos modelos de ementas. A presidente Sra. Lauren de



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Vargas Momback propôs dois modelos de ementas: a primeira sugestão, seria o ano 2019 e 2020 dos recursos antigos, o vogal seguir o modelo proposto pelo vogal Ângelo coelho, a segunda opção é o presidente da turma fica encarregado de decidir qual vogal da sua turma irá fazer. Dando prosseguimento, a presidente passou a palavra ao vogal Dennis Koch, o mesmo saudou a todos e parabenizou o vogal Ângelo Coelho pelo seu excelente trabalho, em relação às ementas sugeriu, que a Dra. Inês Antunes, assessora jurídica da casa ao fazer seu parecer jurídico, já trouxesse formatado uma minuta da ementa. Em seguida, o vogal Ramon Ramos saudou a todos e sugeriu que fosse feito entre as turmas para não sobrecarregar o colega Ângelo Coelho. A presidente colocou em votação que venha uma minuta da assessoria jurídica já elaborada e o vogal que não acolher o parecer da assessoria jurídica modifica a ementa, e quando houver dificuldade pode ser assessorado pelo pelos colegas vogais ou pela Dra. Inês Antunes. Colocado em votação, foi aprovada a sugestão da presidente. Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente